

DECRETO № 740, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.660, de 30 de abril de 2025, que institui o *Prêmio Estudantes Excelentes* no âmbito do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos e técnicos para premiação dos estudantes com base nos resultados obtidos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar e incentivar o desempenho escolar dos estudantes da rede pública municipal, bem como o papel essencial dos professores e formadores na construção dos resultados educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios visando à concessão do prêmio ficam estabelecidos:

- I) Para o 2°, 5º e 9º ano Língua Portuguesa:
 - a) Turma com maior proficiência do município;
 - b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.
- II) Para o 2º, 5° e 9° ano Matemática:
 - a) Turma com maior proficiência do município;
 - b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

Parágrafo único - Uma turma só poderá ser premiada 01 (uma) vez. Caso a turma conquiste, concomitantemente, o melhor resultado da rede em Língua Portuguesa e em Matemática, será premiada uma única vez pelo resultado de Língua Portuguesa. A outra premiação será destinada à turma que conquistar o segundo melhor resultado em Matemática na rede.

Art. 2º Ocorrendo o empate, o desempate entre as turmas ocorrerá levando-se em conta



- I) Para o 2° ano Língua Portuguesa:
 - a) Turma com maior número de estudantes no nível Desejável;
 - b) Turma que zerar os níveis Não Alfabetizado e Alfabetização Incompleta;
 - c) Turma com major número de estudantes matriculados.
- II) Para o 2° ano Matemática:
 - a) Turma com maior número de estudantes no nível Avancado/Adeguado:
 - b) Turma que zerar os níveis Abaixo do Básico/Muito Crítico;
 - c) Turma com major número de estudantes matriculados.
- III) Para o 5° e 9° ano Língua Portuguesa:
 - a) Turma com maior número de estudantes no nível Adequado;
 - b) Turma que zerar o nível Muito Crítico;
 - c) Turma com major número de estudantes matriculados.
- IV) Para o 5° e 9° ano Matemática:
 - a) Turma com maior número de estudantes no nível Adequado;
 - b) Turma com menor número de estudantes no nível Muito Crítico;
 - c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

Art. 3º A premiação consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante, professor e formador contemplados pela Lei nº 1.660, de 30 de abril de 2025 a partir do resultado obtido na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, edição 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 04 DE JULHO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE